



Lei nº 1.901/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 201 09 17

ADM

“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a área pública “A”, passando a existir como sendo as seguintes áreas públicas, conforme croqui em anexo: a. Área Pública Institucional A1, com 532,00 m²; e b. Área Pública Institucional A2, com 540,80 m².

Parágrafo único – Conforme cartograma e croquis, fica criada a Rua Nedson Valadão Milagres, onde primariamente está localizado os lotes 13 e 14, quadra 11 constantes do *caput*.

Art. 2º - Fica desafetada da sua destinação original parte da Rua 15, com área total de 769,92 m², Conjunto Loteamento Jardim das Oliveiras, que passará a fazer parte da área pública “G” onde está instalado o CMEI – Centro Municipal Luzia Rodrigues Soares.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta da área pública A2, com 540,80 m² e área pública “E”, com área total de 1.470,21 m², pela área particular que abrange os lotes 13 e 14 da quadra 11, e lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, da quadra 10, todos localizados no Conjunto Loteamento Jardim das Oliveiras, consoante certidões imobiliárias e “croquis” em anexo.

Art. 3º - A área acrescida a área pública “G”, será destinada exclusivamente ao PAR – Plano de Ações Articuladas taxativamente elencado pelo MEC, afim de construir nova Unidade de Educação nesta localidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal